



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Súmula: Acresce os artigos 42-A, 42-B e 42-C a Lei 3.624/2023, de 19 de julho de 2023, que estabelece a estrutura institucional - organizacional, dispõe sobre o quadro de pessoal e institui o plano de cargos, carreiras e remunerações da Câmara Municipal de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce a “Seção I - Da exoneração de cargo em comissão por servidor efetivo” ao Capítulo XII (DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA) da Lei Municipal nº 3.624/2023, composta pelos arts. 42-A, 42-B e 42-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Da exoneração de cargo em comissão por servidor efetivo

Art. 42-A. O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal, ao ser exonerado deste último, retornará ao exercício de seu cargo efetivo,

2566/2025
20/10/25



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

independentemente de nova designação ou ato administrativo complementar.

Parágrafo único. A exoneração do cargo em comissão, nos termos do artigo anterior, não implicará em rescisão do vínculo estatutário do servidor com a Administração Pública, tampouco gerará direito à percepção de verbas rescisórias de natureza trabalhista.

Art. 42-B. Ficam assegurados ao servidor efetivo exonerado de cargo em comissão os direitos proporcionais decorrentes do exercício da função comissionada, quando expressamente previstos em lei.

Parágrafo único. O tempo de exercício no cargo em comissão será computado, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço no cargo efetivo, inclusive para fins de aposentadoria, progressão funcional e adicional por tempo de serviço, conforme previsão estatutária.

Art. 42-C. O disposto neste capítulo aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, não sendo aplicável aos servidores admitidos exclusivamente em cargo comissionado, sem vínculo efetivo com a Administração”.

Art. 2. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campo Largo,

20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

LUIZ SCERVENSKI

1º Vice-Presidente

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

2º Vice-Presidente

POLACO PRETO

1º Secretário

RAFAEL FREITAS

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa acrescentar os artigos 42-A, 42-B e 42-C à Lei nº 3.624, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a estrutura institucional e organizacional, o quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e remuneração da Câmara Municipal de Campo Largo, com o objetivo de regulamentar, de forma expressa e inequívoca, as situações decorrentes da exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor efetivo.

A proposta legislativa decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica e clareza normativa quanto aos efeitos da exoneração de função comissionada exercida por servidor detentor de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal, em estrita observância ao regime jurídico estatutário e aos princípios constitucionais que regem a gestão de pessoal.

O novo artigo 42-A estabelece que, no caso de exoneração do cargo em comissão, o servidor efetivo retornará automaticamente ao exercício de seu cargo de origem, sem necessidade de nova designação ou ato complementar, uma vez que não há rompimento do vínculo funcional. Esclarece-se, ainda, que tal exoneração não configura rescisão do vínculo estatutário e, portanto, não gera direito ao recebimento de verbas rescisórias típicas do regime celetista, como aviso prévio, multa rescisória ou indenizações trabalhistas.

O artigo 42-B resguarda os direitos proporcionais decorrentes do tempo de exercício da função comissionada, desde que expressamente previstos em lei, garantindo ao servidor efetivo o cômputo desse período para fins legais como aposentadoria, progressão funcional e adicionais por tempo de serviço, conforme estabelecido no regime estatutário vigente.

Por fim, o artigo 42-C delimita o campo de aplicação da norma aos servidores efetivos que exerçam cargos em comissão, excluindo de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

abrangência os servidores nomeados exclusivamente para cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a Administração.

Importante destacar que a redação proposta segue Recomendação do Administrador da Câmara Municipal, bem como se respalda orientação jurídica emitida em procedimento interno da Câmara Municipal (**Procedimento IPM 49352/2025**) no qual foram analisados os fundamentos legais e constitucionais da matéria, garantindo a adequação técnica da proposição e sua conformidade com o ordenamento jurídico.

Dessa forma, a presente iniciativa legislativa visa promover a uniformização de procedimentos administrativos, evitar interpretações equivocadas quanto à natureza da exoneração de cargo em comissão por servidor efetivo, e reforçar os princípios da legalidade, da economicidade e da moralidade administrativa.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campo Largo,

20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

LUIZ SCERVENSKI

1º Vice-Presidente

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

2º Vice-Presidente

POLACO PRETO

1º Secretário

RAFAEL FREITAS

2º Secretário